



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 085, de 17 de outubro de 2017.

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 17/10/2017, no *Campus Porto Alegre*, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 073, de 28 de julho de 2010.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Comitê de Ensino do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

José Eli Santos dos Santos
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio Grande do Sul

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL**

R E G I M E N T O D O C O M I T É D E E N S I N O D O I F R S

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 085, de 17 de outubro de 2017

Bento Gonçalves RS, outubro de 2017.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eline Neves Braga Nascimento

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor
Osvaldo Casares Pinto

Pró-reitora de Administração
Tatiana Weber

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional
José Eli Santos dos Santos

Pró-reitora de Ensino
Clarice Monteiro Escott

Pró-reitora de Extensão
Viviane Silva Ramos

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Eduardo Girotto

Diretor-geral *Pro-tempore* do Campus Alvorada
Fábio Azambuja Marçal

Diretora-geral do Campus Bento Gonçalves
Soeni Bellé

Diretor-geral do Campus Canoas
Mariano Nicolao

Diretor-geral do Campus Caxias do Sul
Juliano Cantarelli Toniolo

Diretor-geral do Campus Erechim
Eduardo Angonesi Predebon

Diretor-geral do Campus Farroupilha
Leandro Lumbieri

Diretor-geral do Campus Feliz
Giovani Forgiarini Aiub

Diretora-geral do Campus Ibirubá
Migacir Trindade Duarte Flôres

Diretor-geral do Campus Osório
Claudio Andrichetto

Diretor-geral do Campus Porto Alegre
Marcelo Augusto Rauh Schmitt

Diretor-geral do Campus Restinga
Gleison Samuel do Nascimento

Diretor-geral do Campus Rio Grande
Alexandre Jesus da Silva Machado

Diretor-geral *Pro-tempore* do Campus Rolante
Jesus Rosemar Borges

Diretor-geral do Campus Sertão
Odair José Spenthof

Diretor-geral *Pro-tempore* do Campus Vacaria
Gilberto Luiz Putti

Diretor-geral *Pro-tempore* do Campus Avançado Veranópolis
Erik Schüler

Diretor-geral *Pro-tempore* do Campus Viamão
Alexandre Martins Vidor

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FINALIDADE	5
TÍTULO II - DO COMITÊ DE ENSINO	5
Seção I - Da Composição.....	5
Seção II - Da Presidência Do Comitê De Ensino.....	5
Seção III - Das Reuniões	5
Seção IV - Das Atribuições	6
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

TÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Ensino (COEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

TÍTULO II - DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 2º O COEN é o órgão colegiado, consultivo e propositivo, que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS, na área do Ensino.

Seção I - Da Composição

Art. 3º O Comitê de Ensino é composto pelos seguintes membros:

- I - O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino, como membro nato;
- II - Dois representantes da Pró-Reitoria de Ensino, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino;
- III - O Diretor(a) de Ensino de cada *campus*, como representante titular, e um suplente designado pelo Diretor Geral;
- IV - O Diretor(a) de Ensino de cada *campus* avançado, como representante titular, e um suplente designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. É dever do representante titular de cada unidade, participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

Seção II - Da Presidência Do Comitê De Ensino

Art. 4º A presidência do COEN ficará a cargo do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário, o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino deverá designar seu representante.

Seção III - Das Reuniões

Art. 5º O COEN reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre durante o ano letivo e, extraordinariamente, por solicitação do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino ou a pedido de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê serão agendadas, e os respectivos documentos encaminhados, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e com pauta definida.

Art. 6º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades do Comitê, poderão ser organizadas Comissões, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de Ensino, relativas ao Ensino Médio Subsequente; ao Ensino Médio Integrado; ao Ensino Médio Concomitante, à EJA; à Graduação Tecnológica; às Licenciaturas, aos Bacharelados, à Educação a Distância e outros que venham a ser criados na forma da Lei.

Art. 8º Serão criadas Comissões responsáveis pelo desenvolvimento de ações demandadas para o desenvolvimento do Ensino, ofertadas pelo IFRS, tais como: programas, projetos, cursos, reformulação do regimento, eventos e outros.

Art. 9º As reuniões poderão, quando necessário, acontecer via ambiente virtual.

Seção IV - Das Atribuições

Art. 10. Compete ao(à) Pró-Reitor(a) de Ensino, como presidente do COEN:

- I - presidir as reuniões do COEN;
- II - convocar os membros do COEN para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - propor a pauta;
- IV - designar um secretário para as reuniões;
- V - exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VI - convidar, se necessário, consultores *Ad Hoc* para participar das reuniões, com a finalidade de analisar e dar parecer sobre propostas de ações de Ensino, porém, sem direito a voto;
- VII - designar os membros que compõem as Comissões, através de portaria ou ordem de serviço.

Art. 11. Compete aos Diretores de Ensino, como membros do COEN:

- I - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Comitê de Ensino e, em caso de impedimento, o seu suplente; e no caso de impedimento de ambos, designar formalmente, o seu representante;
- II - analisar e emitir pareceres sobre as ações de Ensino e de seus relatórios parciais e/ou finais;
- III - propor normas complementares para o desenvolvimento do Ensino no âmbito do IFRS;
- IV - divulgar ao corpo docente, discente e técnico administrativo as orientações dadas pela PROEN, bem como definições do COEN, sempre que necessário;
- V - propor a inclusão de pautas à reunião do COEN, podendo estas serem aceitas pela presidência ou pela maioria dos membros;
- VI - atender às convocações da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 12. São atribuições do COEN:

- I - assessorar a PROEN nas questões pertinentes às diversas ações de Ensino, desenvolvidas no IFRS;
- II - formular propostas de políticas, normas e documentos que dizem respeito às ações de Ensino no IFRS;
- III - elaborar o plano anual e plurianual do Ensino do IFRS em conjunto com a PROEN;
- IV - planejar as ações de Ensino do IFRS;
- V - estimular o desenvolvimento de ações que promovam a qualidade do Ensino no IFRS;
- VI - apresentar propostas e sugestões de melhoria das ações de Ensino;
- VII - promover a integração entre as Diretorias de Ensino dos *campi* do IFRS e o intercâmbio com outras instituições de ensino;
- VIII - trabalhar de forma integrada com outras comissões vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino;
- IX - propor alternativas de incentivo e desenvolvimento de programas de educação técnica e tecnológica, envolvendo os *campi*;
- X - discutir questões pertinentes à promoção de políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade local e regional do IFRS;
- XI - emitir parecer sobre assuntos de Ensino;
- XII - propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de Ensino com recursos do IFRS.
- XIII - propor e analisar as solicitações de convênios e parcerias nacionais e internacionais, atinentes às dimensões de Ensino, observando a relevância e a potencialidade dos desdobramentos desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFRS;
- XIV - contribuir para a organização da base de dados das ações de Ensino, por meio do Sistema Informatizado do IFRS;
- XV - fomentar, acompanhar e avaliar os programas articulados com a Pesquisa, a Extensão e os Núcleos de Ações Afirmativas, de acordo com as demandas locais e regionais;
- XVI - avaliar as ações de Ensino e contribuir na construção do relatório anual;
- XVII - contribuir para a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Organização Didática (OD);
- XVIII - contribuir para a implementação e consolidação das políticas de Ensino, previstas nos documentos institucionais;
- XIX - contribuir para que o Ensino consolide o princípio da verticalização, envolvendo, integradamente, todos os níveis de ensino do IFRS;
- XX - incentivar o desenvolvimento dos diferentes níveis e modalidades de ensino do IFRS;
- XXI - subsidiar a PROEN nos assuntos relacionados às políticas de sua área de atuação.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo COEN.

Art. 14. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do COEN, após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRS.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CONSUP do IFRS.